



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

DECRETO Nº 004/92.*

DISPÕE SOBRE O NOVO PRAZO PARA COBRANÇA DO IPTU E DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - TSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 293/77 de 24/03/77 ;

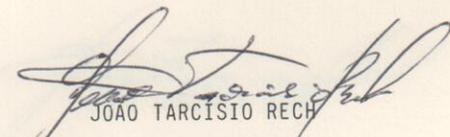
DECRETA :

Art.1º - Fica fixado para o dia 03 de Abril de 1992, o novo prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU.

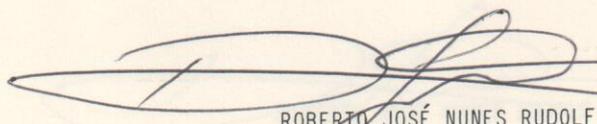
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 23 de Março de 1992.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.